



CARACOL - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 06 DE NOVEMBRO DE 2025 - NÚMERO 021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

| | |
|---------|----------|
| Edital | Pág. 001 |
| Extrato | Pág. 012 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LUIZ BRUNO SILVA FRAGA

CPF: 03499187329

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=57977517000152/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LUIZ BRUNO SILVA FRAGA:03499187329 2025-11-06T13:12:39-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail:secretariaeducacaodecaracol@gmail.com

EDITAL SEMEC Nº 0014/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caracol, Piauí.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL-PI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Federal Nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e rematrícula de alunos para Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Caracol para o ano letivo de 2026.

CONSIDERANDO

A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade caracolense de modo a assegurar seu acesso às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caracol-PI e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e inciso I do Artigo 206 da Constituição Federal;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula, Renovação, Remanejamento ou Transferência de aluno(s) da Rede Municipal de Ensino de Caracol;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2026 estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e presentes nos Anexos deste Edital.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail:secretariaeducacaodecaracol@gmail.com

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS
MATRÍCULAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art.1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica é constituída por Unidades Escolares, com atendimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos termos da legislação vigente objetivando:

- I. Garantir matrícula da criança na faixa etária, conforme previsto em lei;
- II. Renovar a matrícula dos alunos que estudam na rede municipal de ensino;
- III. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- IV. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- V. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas escolas da Rede Municipal.

Art. 2º - O período do processo de matrículas nas Unidade de Ensino da Rede Municipal seguirá as seguintes etapas:

- I. **Renovação de Matrículas** - permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2025;
- II. **Re manejamento e Transferência de Alunos** - movimentação de alunos de uma escola para outra;
- III – **Matrícula Nova** - com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

Art. 3º - O processo de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 4º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual se assegura ao aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino em 2025, vaga para prosseguimento na Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil onde estuda, considerando Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição oferta.

Art. 5º - A Renovação da Matrícula ocorrerá (presencialmente), no período de **08 a 22 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único - A Renovação da Matrícula será realizada pela escola e na sede da Secretaria Municipal de Educação após ouvir pai/mãe/responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando este for maior de idade, no período estabelecido nesse Edital.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 6º - Matrícula por transferência - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra Unidade Escolar.

I - A Transferência corresponde ao desligamento ou ingresso de alunos entre as Redes de Ensino.

II - A Transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade, sendo necessário, para isto, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

I - A solicitação de transferência ocorrerá no período compreendido entre os **períodos de 08 a 22 de dezembro de 2025 e de 12 a 30 de Janeiro de 2026**.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 7º - A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula, conforme modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Caracol e nas datas previstas do cronograma deste Edital.

II- Toda documentação deverá ser apresentada em via original e cópia (que deve ser autenticada no ato da matrícula). Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do secretário ou do diretor. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

III- A Matrícula Nova acontecerá nos **períodos de 08 a 22 de dezembro de 2025 e de 12 a 30 de Janeiro de 2026.**

TÍTULO II

DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE VAGAS

I - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade:

II - A Educação Infantil será oferecida em:

- Creche: para crianças de 2 até 3 anos de idade;
- Pré-escola: para crianças que possuam 4 a 5 anos de idade.

III - O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail:secretariaeducacaodecaracol@gmail.com

aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

IV - No Ensino Fundamental de 9 anos de duração, a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que 1º e 2º ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade são consideradas ciclo de alfabetização.

V - A Educação de Jovens e Adultos é modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º - Os alunos serão matriculados diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observada a faixa etária, para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completados até 31 de março de 2026.

**TÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 9º - O Diretor e o Secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.

Art. 10º - Toda documentação deverá ser apresentada em via original e cópia (que deve ser autenticada no ato da matrícula). Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e após a assinatura do secretário ou do diretor. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

Art. 11º - Será assegurada a matrícula do aluno que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail:secretariaeducacaodecaracol@gmail.com

Art. 12º - Será assegurada a matrícula e frequência do aluno que não entregar a documentação completa (histórico e transferência) da escola de origem, porém deverá apresentar uma declaração que terá validade somente por 30 (trinta) dias. para entrega do histórico e 15 (quinze) dias para entrega da transferência.

Parágrafo único - As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação da matrícula.

I - Documentação necessária para rematrícula e matrícula:

| REMATRÍCULA | DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA |
|--------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">- Certidão de Nascimento e CPF do aluno;- Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal;- Número de Identificação Social (NIS);- Cópia do Cartão do SUS; |

| MATRÍCULA | DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA |
|------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">- Certidão de Nascimento e CPF do aluno;- Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal;- Número de Identificação Social (NIS);- Cópia do Cartão do SUS;- Laudo médico para alunos com deficiência;- Atestado/declaração médica, se possuidoenças crônicas, entre outras;- Documento de identidade (RG) e CPF dos pais ou responsável;- Preenchimento do formulário padrão; <p><u>Observação: Preenchimento obrigatório daficha de rematrícula por completo</u></p> |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail:secretariaeducacaodecaracol@gmail.com

| MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA | DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">- Certidão de Nascimento e CPF do aluno;- Comprovante de residência dos pais e/ou responsável legal.- Histórico escolar, ou atestado de conclusão ou declaração; (OBS: no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser entregue o processo de transferência);- Número de Identificação Social (NIS);- Cópia do Cartão do SUS;- Laudo médico para alunos com deficiência;- Atestado/declaração médica, se possui de doenças crônicas, entre outras;- Documento de identidade (RG) e CPF dos pais ou responsável;- Preenchimento do formulário padrão; <u>Observação: Preenchimento obrigatório da ficha de rematrícula por completo.</u> |

TÍTULO IV **DO CRONOGRAMA**

| CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA PARA 2026 | |
|---|--|
| REMATRÍCULA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 08 a 22 de dezembro de 2025. |
| MATRÍCULAS NOVAS – EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escolar), ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 08 a 22 de dezembro de 2025 12 a 30 de Janeiro de 2026. |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail:secretariaeducacaodecaracol@gmail.com

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as Unidades Escolares realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 14º – As Unidades Escolares ou Centros de Educação Infantil deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital.

Art. 15º – É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 16º – Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – A Secretaria Municipal de Educação de Caracol-PI, confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

Parágrafo Único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.

Art. 18º - Será assegurado o atendimento escolar com a efetivação da matrícula a todo e qualquer estudante sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 19º – As unidades escolares e estabelecimentos de Educação Infantil deverão acolher a solicitação de matrícula mesmo fora do período regular estabelecido pelo Edital de Matrícula em consonância com as condições objetivas de atendimento, especialmente, para casos específicos de enfrentamento a vulnerabilidades e exclusão escolar.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000

CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail: secretariaeducacaodecaracol@gmail.com

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21º – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol/PI, 06 de Novembro de 2025.

FOLIO 1 DE 1000 PÁGINAS - 2023-1-0

Secretaria Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail: smecaracolpi2018@gmail.com

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACOL – PI

| NOME DA ESCOLA | ENDEREÇO | CURSOS |
|--|-------------------------------|---|
| Escola Municipal Odília Rosa Ribeiro | Rua Vilmar Pedrosa Pessoa S/N | Ensino Fundamental Maior |
| Escola Municipal Maria Clara Ribeiro | Rua Adelino José da Costa-200 | Educação Infantil |
| Escola Municipal Santo Antônio | Rua Luís José Ribeiro S/N | Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal São José | Rua: Clotildes Pereira Rocha | Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Estefânia Rocha | Rua Valdomiro Ribeiro- PI-144 | Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Creche Tereza Neuma | Rua Valdomiro Ribeiro- PI-144 | Educação Infantil |
| Escola Municipal Moisés José da Silva | Povoado Baixão do Moisés | Educação Infantil Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Marcos Rocha | Povoado Lagoa do Mato | Educação Infantil Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Ana Angélica | Povoado Lagoa Grande | Educação Infantil Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Dona Catarina | Povoado Lagoa do Honório | Educação Infantil Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Silvestre Pereira da Silva | Povoado Barra | Educação Infantil |
| Escola Municipal Lagoa da Jurema | Povoado Lagoa da Jurema | Educação Infantil Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Olegário Custódio de Farias | Povoado Caldeirão | Educação Infantil Ensino Fundamental Menor |
| | Povoado Angical | Educação Infantil |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A10813190**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. João Dias, SN - Centro - CEP: 64.795-000
CNPJ: 06.094.455/0001-08 – e-mail: smecaracolpi2018@gmail.com

| | | |
|--|---|--|
| Escola Municipal Norberto Neres da Silva | | Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Raimundo Soares da Rocha | Povoado Lagoinha | Educação Infantil Ensino Fundamental Menor |
| Escola Municipal Martins Ferreira dos Santos | Povoado Serrinha | Educação Infantil Ensino Fundamental (completo) |
| Escola Municipal São Francisco | Povoado Assentamento Saco | Educação Infantil Ensino Fundamental (completo) |
| Creche Isaias Dias de Macedo | Rua Isaias Dias de Macedo, S/N – Ana Angelica | Educação Infantil |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A1081319A****SEGUNDO - EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 078/2025
CREDENCIAMENTO N 003/2025
CONTRATO N 086/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na **PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI**, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Finanças, o Sr. Danilo Batista da Silva.

CONTRATADA: **TOP GIGA TELECOM LTDA, CNPJ: 43.560.898/0001-65, sediada na Rua Joao Dias, n 910, Centro – Canto do Buriti – PI.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDER INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

O ADITIVO DE 25% SOBRE O VALOR DO CREDENCIAMENTO, AUMENTANDO O VALOR EM R\$ 8.546,80 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E OITENTA CENTAVOS), COMO MENCIONADO POR SE TRATAR DE UM CREDENCIAMENTO DE PRAZO ABERTO, HÁ A NECESSIDADE AUMENTO DE PONTOS DE INTERNET NOS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENDO ASSIM NECESSARIO O ADITIVO:

FORAM ADICIONADOS OS SEGUINTE PONTOS: BIBLIOTECA MUNICIPAL, SECRETARIA DA MULHER, SECRETARIA DE AMINISTRACAO, CAPS E CRECHE ANA ANGELICA.

FUNDAMENTO: A alteração dos contratos administrativos encontra fundamento legal nos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133/21:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Caracol, 06 de novembro de 2025

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **159552A108131A4****PRIMEIRO - EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 081/2025
CONTRATO N 110/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARACOL- PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na **PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI**, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Finanças, o Sr. Danilo Batista da Silva.

CONTRATADA: **ENZZO MANUTENCOES LTDA, CNPJ: 31.159.524/0001-53, R VALDEMIRO RIBEIRO / SANTO ANTONIO / CARACOL / PI / 64795-000**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADOS PARA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARACOL - PI.

O ADITIVO DE 25% SOBRE O ITEM 02:

O VALOR DO ITEM 02 ATUALMENTE – R\$ 2.633,92
VALOR ATUALIZADO PASSA A SER – R\$ 3.292,40

FUNDAMENTO: A alteração dos contratos administrativos encontra fundamento legal nos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133/21:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

D) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Pois após pesquisas de preços, observou que os ar condicionados estão com valores impossíveis de serem entregues no preço apresentado.

Caracol, 06 de novembro de 2025